



Fls. Nº 03
Proc. Nº 39/2021
Rub. 5

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
CNPJ – 23.614.456/0001-47

Projeto Básico

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente com comprovada expertise em auditoria e ainda com tradição validada no âmbito do direito público, na área de processos licitatórios e contratos administrativos, com emissão de relatórios, dos processos licitatórios referentes ao exercício de 2021 de interesse da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada em Auditoria, se faz necessária para possibilitar ao presidente da Câmara, mecanismos de verificação da economicidade, legalidade e efetividade dos contratos administrativos ainda vigentes, de modo a possibilitar uma gestão eficiente para os contratos existentes e para os novos contratos que serão firmados. As contratações de produtos e serviços assim como seus respectivos contratos representam grande parcela do orçamento da Administração Pública, o que torna esta área bastante relevante aos olhos dos órgãos de controle e que demanda muita atenção da empresa a ser contratada ao realizar ações nas Secretarias e Departamentos envolvidos. Sendo assim, espera-se a verificação do cumprimento de todos os preceitos legais que regem as contratações públicas, bem como avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de se verificar as impropriedades existentes nos procedimentos internos, o que poderia levar a uma má gestão e utilização dos recursos públicos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de auditoria independente com comprovada expertise em auditoria e ainda com tradição validada no âmbito do direito público, na área de processos licitatórios e contratos administrativos, com emissão de	03	MÊS		



Fis. Nº 04
Proc. Nº 34/2021
Rub. 5

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
CNPJ – 23.614.456/0001-47

<p>relatórios, dos processos licitatórios referentes ao exercício de 2021, verificando-os na sua totalidade, desde o processo de solicitação, pesquisas de preços, autorizações, minutas de editais e contratos, publicações de avisos, homologações, ratificações de dispensas de licitações, contratos celebrados.</p> <p>Emissão de relatórios conforme solicitação da autoridade competente.</p> <p>Disponibilização de material didático sobre o tema.</p> <p>Disponibilidade <i>in loco</i> para esclarecimentos.</p>					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratada através de profissionais devidamente capacitados conforme solicitado pela Câmara Municipal de Mirando do Norte/MA.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, da data de emissão da nota fiscal, com o valor integral, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de solicitação em forma de ofício da contratada, fazendo referência ao período, quantitativo e valor dos respectivos serviços, acompanhados de cópia do Contrato de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, Certidões atualizadas, Certidão Conjunta emitida pela RFB, CRF-FGTS, Certidões Negativas de Dívida, e de Dívida Ativa expedida pelo Estado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Mirando do Norte, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis.



Fis. Nº 05
Proc. Nº 34/2021
Rub. J

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
CNPJ – 23.614.456/0001-47

6.2 Disponibilidade Orçamentaria deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, firmado será disciplinado pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da execução do objeto, em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Miranda do Norte.
- 8.2 Manter a compatibilidade das obrigações assumidas durante todo o contrato.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto.
- 8.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências referente à execução do objeto.
- 8.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução do contrato.
- 8.6 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado descrito nas propostas.
- 8.7 Cumprir o objeto de acordo com o projeto básico e objeto;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.9 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato qualquer operação financeira, sem prévia expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 8.10 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio da Prefeitura Municipal ou em quaisquer de seus bens.
- 8.11 Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

9.1 As especificações contidas na planilha descrita conforme item nº 3 deste termo foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente desta diretoria, visando unicamente à adequação do objeto ora solicitado com a real necessidade desta Prefeitura.

10. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
CNPJ – 23.614.456/0001-47

- 10.1 Rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações na planilha descrita.
- 10.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 10.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o projeto básico e com o objeto, partes integrantes do presente contrato.
- 10.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 10.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realizações do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

11. FISCAL DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização do contrato deverá ser realizada por servidor desse órgão, sendo este instituído por meio de Portaria no momento da assinatura do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

13. FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da comarca de Miranda do Norte - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Miranda do norte - MA, 18 de agosto de 2021.


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara